



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer para o Projeto de Lei CM-35/2013

“Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Autor: Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO

Relator: Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

I – Relatório:

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe **“Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”**.

O projeto contempla somente a mensagem, acompanhada do texto normativo, informando que o valor do empréstimo será de R\$ 2.000.000,00.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Fundamentação:

Trata-se de projeto de lei que cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarreta aumento da despesa.

Portanto, sujeito aos dispositivos legais contidos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após análise do projeto, constata-se que:

- o município possui competência para legislar a acerca da matéria;
- o sr. prefeito possui legitimidade para iniciativa do projeto;
- a redação encontra-se em conformidade com a LC 95/98;
- o valor do empréstimo e sua finalidade, esta somente na mensagem do projeto;
- não informa em quanto tempo e empréstimo será pago pela municipalidade;

À Ordem do dia desta sessão

26/06/2013

Presidente

Rejeitado na 10 votação
por 02 votos contrários
e 02 votos favoráveis.

SS 26/06/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Wanderson Rodrigues

Líder do DEM na Câmara Municipal

Componente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer_Projeto de Lei_CM-35/2013

- não veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, fato que gera ilegalidade, porquanto, é requisito fundamental para tramitação, análise e aprovação, nos termos do art. 16, I, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto à ausência estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalto que a Comissão de Finanças e Tributação do Congresso Nacional, sumulou a matéria no sentido de ser inadequada a proposição que deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

Eis a íntegra da referida súmula:

Súmula CFT n. 1/2008: "Súmula 01 - É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação."

Portanto, embora tenha sido emitido parecer favorável ao Projeto de Lei CM-29/2013, semelhante ao projeto em análise, ante a relevante fundamentação acima, revejo o posicionamento legal e no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende pela presença de ilegalidade no projeto e emite parecer **CONTRÁRIO** ao projeto.

III – Conclusão:

Em face do exposto, o parecer é pela **ILEGALIDADE e REJEIÇÃO DO PROJETO** com base no descumprimento do art. 16, I, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Súmula 01/2008 da Comissão de Finanças e Tributação do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Vereador Wanderson José Rodrigues
Relator

Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

Acompanho o voto do relator.

Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Wanderson Rodrigues

Líder do DEM na Câmara Municipal

Componente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PREFEITURA DE ITUIUTABA

em/35/13

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013

Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinadas à execução de obras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

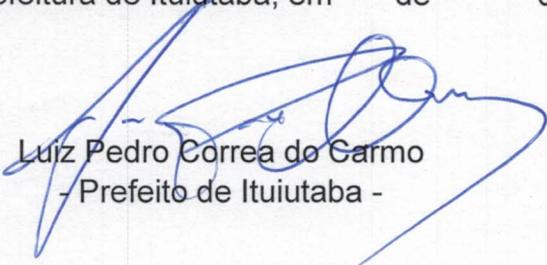
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Votação por
12 favoráveis 02 contrários

26/06/2013

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2013.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Favoráveis: 13

Contrários: 02

Abstenções: 0

27/06/2013

PRESIDENTE

**À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

S.S. , em 24/06/13

PRESIDENTE

**A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S. , em 24/06/13

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wanderson José Rodrigues

Parecer de redação final do Projeto de Lei Executivo CM/35/2013, que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

“Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG-, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinadas à execução de obras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município esta autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes

lvs/Tms

Aprovado por unanimidade

27/06/2013

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2013.

Wanderson José Rodrigues
Relator

Marco Túlio Faissol
Presidente

Mauro Gouveia Alves
Membro